

2/ESSC



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO  
ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**LEI Nº 1.814 DE 10 DE SETEMBRO DE 2010**

**“Institui Programas de Formação de Educadores Sociais de Rua e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO,**  
**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídos Programas de Formação de Educadores Sociais de Rua.

**Art. 2º** - Caberá à Administração Municipal formar educadores sociais de rua, que deverão proceder à abordagem de crianças e adolescentes na rua, buscando integrá-los à família, evitando assim a prostituição.

**Art. 3º** - Os educadores sociais de rua deverão fazer abordagens contínuas aos espaços públicos de maior incidência de situação de risco, envolvendo crianças e adolescentes e encaminhá-los aos órgãos do sistema de garantias de direitos.

**Art. 4º** - A Administração Municipal, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e outras entidades não governamentais, buscará a reintegração das crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

**Art. 5º** - (VETADO)

9



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

**Art. 8º** - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 10 de setembro de 2010, 122º da república, 108º do Tratado de Petrópolis, 49º do Estado do Acre e 127º do Município de Rio Branco.

  
**Raimundo Angélim Vasconcelos**  
Prefeito de Rio Branco